



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TEATRO BERNARDIM RIBEIRO

Preâmbulo

O Teatro Bernardim Ribeiro, propriedade do Município de Estremoz, representa um instrumento de grande importância na prossecução das políticas de desenvolvimento cultural definidas pelo executivo da autarquia, constituindo um espaço privilegiado de promoção e difusão de actividades culturais, artísticas e recreativas.

O Teatro Bernardim Ribeiro está vocacionado como espaço nobre de serviço público, no qual se visa promover e divulgar actividades no âmbito da cultura e das artes. Nomeadamente, pretende-se incentivar, através da dinamização do Teatro, o cinema experimental e/ou de qualidade, o teatro, de origem nacional ou estrangeira, as manifestações teatrais ou para-teatrais de raiz popular e tradicional, a música erudita e/ou tradicional, a dança e o bailado, a ópera, leituras ou recitais poéticos, conferências, debates e colóquios sobre temas científicos ou artísticos e exposições.

Para além das acções promovidas pela autarquia deverão ter lugar no Teatro Bernardim Ribeiro eventos levados a cabo por entidades terceiras, que possam, de alguma forma, reconhecidamente, contribuir para a dinamização cultural e artística do município.

Para que se verifique uma correcta e racional utilização do Teatro Bernardim Ribeiro, nos moldes referidos, é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer o seu uso por aqueles que intervenham em actividades aí promovidas pela autarquia ou pelas entidades que dele disponham por cedência da Câmara Municipal, sejam promotores, artistas, técnicos ou público, bem como, de critérios que devem presidir à cessão deste espaço a entidades exteriores.

Assim, ao abrigo de competência regulamentar própria das autarquias locais, prevista no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua presente redacção, a Assembleia Municipal de Estremoz, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento de Utilização e Funcionamento do Teatro Bernardim Ribeiro .

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento define as regras de funcionamento, segurança e utilização do Teatro Bernardim Ribeiro e as normas relativas à cedência deste espaço a entidades exteriores ao município.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação pessoal

As normas do presente regulamento aplicam-se a todos os utilizadores do Teatro Bernardim Ribeiro, como tal se entendendo todos aqueles que intervenham em actividades aí promovidas pela autarquia ou por quaisquer outras entidades, designadamente na qualidade de promotores, artistas, técnicos ou público.

Artigo 3º

Fins

O Teatro Bernardim Ribeiro constitui um espaço, propriedade do Município de Estremoz, destinado à promoção e realização de actividades e eventos nos domínios da cultura, das artes, da educação e do desenvolvimento social.

Artigo 4º

Gestão do Teatro Bernardim Ribeiro

A gestão do Teatro Bernardim Ribeiro será da responsabilidade da Divisão Sócio-Cultural, Desporto, Turismo e Tempos Livres da Câmara Municipal de Estremoz, devendo a mesma obedecer às regras constantes do presente regulamento e reger-se por critérios de elevada qualidade e incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão cultural, artística, do conhecimento e da acção cívica.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 5º

Utilização do Teatro

1. A utilização do Teatro deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e dos equipamentos, a observância das regras gerais de conduta cívica, bem como a imagem pública do serviço autárquico.

2. Não será permitida a utilização do Teatro para fins que não se enquadrem nos previstos no artº 3º do presente regulamento.

Artigo 6º

Regras de funcionamento

Os técnicos e funcionários em exercício de funções no Teatro devem cumprir e fazer cumprir aos restantes utilizadores as regras de funcionamento constantes do presente capítulo.

Artigo 7º

Preparação dos eventos

1. Para assegurar a normal e correcta realização de qualquer evento, os serviços competentes solicitarão, sempre que se justifique, a apresentação prévia dos seguintes elementos:

- a) esquemas técnicos de luz e som;
- b) esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
- c) indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);
- d) lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
- e) alinhamento do programa específico;
- f) indicação do número de intervenientes: artistas, técnicos, outros.

2. Para os espectáculos e iniciativas promovidas pelo município, a estes

acrescem:

- a) elementos para a edição de materiais gráficos, nomeadamente textos, fotografias, programas específicos, etc.;
- b) elementos necessários ao processamento contratual.

Artigo 8º

Montagem e ensaios

1. As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espectáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária, em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as necessárias condições.

2. Os intervenientes nos espectáculos ou outras iniciativas deverão, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os técnicos responsáveis da Câmara Municipal de Estremoz.

3. Nos espectáculos ou outras iniciativas promovidas por entidades terceiras, deverão os respectivos responsáveis, caso pretendam a colaboração dos técnicos da Câmara Municipal na montagem do evento, solicitá-la por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 9º

Fixação de datas e horários dos eventos

1. As datas e horários para realização de qualquer espectáculo ou iniciativa no Teatro Bernardim Ribeiro deverão ser estabelecidos com a antecedência necessária, em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as necessárias condições à sua preparação, bem como à sua divulgação junto do público.

2. Os intervenientes nos eventos a realizar no Teatro deverão respeitar as datas e horários estabelecidos, não planificando a sua actuação, participação e ocupação sem os terem em conta.

3. A fixação de datas e horários dos eventos a realizar no Teatro deverão, sempre que possível, acautelar o respeito pelos horários em que o mesmo se encontra cedido para outras actividades, devendo, quando tal não se torne viável, procurar-se soluções alternativas com a entidade cessionária.

Artigo 10º

Utilização de meios e equipamentos técnico-materiais

1. Todos os meios e equipamentos técnico-materiais do Teatro Bernardim Ribeiro são comandados e supervisionados pelos técnicos da Câmara Municipal de Estremoz, cabendo a estes assegurar a sua boa utilização.

2. Sempre que for considerado conveniente e necessário, os técnicos dos organizadores de espectáculos ou outras iniciativas podem, em colaboração com os técnicos responsáveis pelo Teatro, utilizar os meios e equipamentos técnico-materiais, nas várias fases de preparação e concretização dos mesmos.

3. Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho ou instrumento para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.

Artigo 11º

Conservação dos equipamentos e materiais

Os utilizadores obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados, devendo, em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, ser o mesmo repostado ou pago por quem seja civilmente responsável pelo dano.

Artigo 12º

Acesso a áreas reservadas

1. Antes, durante e após os espectáculos ou outros eventos não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado a pessoas que não estejam directamente relacionadas com aqueles, excepto se autorizadas.

2. Durante o decorrer de congressos, conferências, simpósios e encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços competentes e as entidades utilizadoras.

Artigo 13º

Entrada do público no Teatro

Excepto quando se realizem espectáculos ou eventos de entrada livre, a entrada no Teatro Bernardim Ribeiro apenas é permitida a quem tiver adquirido bilhete de ingresso, convite, ou participe directamente no espectáculo ou iniciativa.

Artigo 14º

Interdições

1. Não é permitido fumar no interior da sala de palco do Teatro Bernardim Ribeiro e nas zonas com sinalização de interdição para o efeito.

2. É interdita a utilização de telemóveis no interior da sala de palco do Teatro enquanto na mesma se encontrem a decorrer quaisquer espectáculos ou eventos.

Artigo 15º

Reprodução, captação de som e imagem

1. Não é permitido fotografar, filmar ou efectuar gravações de som de qualquer evento ou espectáculo que se realize no Teatro, excepto se tal for previamente autorizado pelo Presidente da Câmara ou Vereador responsável.

2. No caso de fotografias ou gravações de som e imagem de artistas ou outros intervenientes nos eventos ou espectáculos será igualmente necessária a autorização prévia destes, de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as actuações.

3. Quando tal se justifique, a Câmara Municipal poderá determinar que a autorização de fotografar ou efectuar gravações de som e de imagem fique sujeita ao pagamento de determinada importância, a fixar em contrato a celebrar com a entidade requerente.

4. Quando autorizada, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som ficará condicionada pelas exigências técnicas dos espectáculos e outras iniciativas, assim como, pela circulação, segurança, visão e audição normais do público.

Artigo 16º

Venda de produtos

A venda de quaisquer produtos no espaço do Teatro, por parte dos promotores ou intervenientes nos espectáculos ou eventos, dependerá de prévia autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador responsável e será efectuada pelos próprios interessados em local e modo a estabelecer.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

Artigo 17º

Cedência do Teatro

1. O Teatro poderá ser cedido a entidades exteriores, desde que os fins da cedência se coadunem com os definidos no artigo 3º do presente regulamento.
2. Salvo excepções devidamente fundamentadas, a cedência das instalações a entidades com fins lucrativos será sempre onerosa.

Artigo 18º

Princípio inerente à cedência

A cedência do Teatro Bernardim Ribeiro implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições deste regulamento.

Artigo 19º

Pedidos de cedência

1. Os pedidos de cedência do Teatro Bernardim Ribeiro devem ser dirigidos por escrito ao Presidente da Câmara ou ao Vereador responsável, com um mínimo de 30 dias de antecedência relativamente à data pretendida, sob pena da possibilidade de indeferimento dos mesmos por extemporaneidade.

2. Na apreciação dos pedidos de cedência serão tidos em conta:
- a) A data de entrada do pedido;
 - b) Interesse cultural, artístico, recreativo, educativo ou social das actividades a que a cedência se destina;
 - c) Capacidades demonstradas pela entidade requisitante, determinadas pela consistência dos projectos já levados a cabo e a que mesma se propõe e o seu contributo para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade;
 - d) Situação actual da sede ou domicílio da entidade requisitante, considerando, nomeadamente, se a mesma se encontra instalada na área do município.

Artigo 20º

Comunicação da autorização de cedência

A autorização de utilização do Teatro é comunicada, por escrito, aos interessados, com indicação das condições fixadas.

Artigo 21º

Taxas de utilização

1. As taxas a cobrar aos utilizadores do Teatro Bernardim Ribeiro e respectivos equipamentos constam da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Estremoz.

2. Poderá ser dispensado o pagamento das taxas previstas ou fixadas condições mais favoráveis a entidades sem fins lucrativos que desenvolvam actividades de interesse para o município, designadamente no âmbito da formação artística juvenil, por meio de protocolo a celebrar com as mesmas.

3. O montante devido deverá ser pago na tesouraria da Câmara Municipal mediante guias emitidas pelo serviço competente, no prazo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida no artigo 20º.

4. Quando se trate de cedência por período superior a um mês o pagamento das taxas poderá ser feito relativamente a cada período mensal, devendo o mesmo ser efectuado até oito dias antes do período a que se refere o pagamento.

Artigo 22º

Reembolso por não utilização

O valor pago pelos utilizadores nos termos do artigo anterior, poder-lhes-á ser reembolsado pela Câmara Municipal, caso não se concretize a utilização prevista e desde que tal seja requerido com, pelo menos, três dias de antecedência relativamente àquela, com fundamento em motivos atendíveis.

Artigo 23º

Cancelamento da autorização de cedência

A autorização de cedência do Teatro será cancelada, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador responsável, quando se verificarem as seguintes situações:

- a) não pagamento da taxa devida nos prazos fixados;
- b) utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida;
- c) utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados.

Artigo 24º

Equipamentos

A requerimento dos interessados, a cedência do Teatro poderá envolver a cessão de quaisquer equipamentos de que este disponha, devendo em tal caso constar expressamente da comunicação de cedência, quais os equipamentos cuja utilização seja permitida e paga a taxa correspondente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º

Divulgação do regulamento

A divulgação das presentes normas regulamentares junto dos artistas,

organizadores e demais intervenientes em espectáculos e iniciativas a realizar no Teatro ou das entidades a quem o mesmo seja cedido, será assegurada pelos serviços da Câmara Municipal de Estremoz responsáveis pela sua gestão.

Artigo 26º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Estremoz.

Artigo 27º

Norma Revogatória

É revogado o anterior Regulamento do Teatro Bernardim Ribeiro.

Artigo 28º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação.